#### PROJETO DE LEI Nº 147 DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A ASSOCIAÇÃO SANQUIM, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.698.758/0001-39, com endereço à Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro de Mogi Mirim, para uso de área institucional Y-B, de propriedade do Município, localizada no Loteamento Parque Jardim Murayama, à Avenida Francisco Coser, Quadra Y (Avenida Projetada 01B), objeto da Matrícula nº 77.518, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** Situada na Quadra Y, do loteamento denominado “Parque Jardim Murayama”, situado nesta cidade, com a área de 2.006,05 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto junto a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519) e a Avenida Projetada 01B; daí segue com 60,01 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I; daí deflete à direita e segue com 36,00 metros; daí deflete à direita e segue com 51,52 metros, confrontando com a Área Institucional Y-A; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,20 metros; daí segue com distância de 29,85 metros, confrontando com a Avenida Projetada 01B, até o ponto inicial.

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá  iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra  em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 147 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO SANQUIM.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR.** **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 26.698.758/0001-39, com endereço à Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro de Mogi Mirim, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº ...., o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **CONCESSIONÁRIA** para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 2.006,05 metros quadrados, localizada no Loteamento Parque Jardim Murayama, à Avenida Francisco Coser, Quadra Y (Avenida Projetada 01B), objeto da Matrícula nº 77.518), nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à instalação de sua sede própria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Associação definirá em plano de trabalho as atividades a serem desenvolvidas na sede a ser construída.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação de sua sede própria na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será  de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura deste ajuste.

**Parágrafo único.** Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

**CLÁUSULA NONA**

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...

|  |  |
| --- | --- |
| **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA****PREFEITURA DE MOGI MIRIM**Concedente | **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES** **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**Concessionária |

**T E S T E M U N H A S :-**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_